



16/06/2025

Número: **5001021-47.2023.8.13.0400**

Classe: **[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Mariana**

Última distribuição : **10/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 273.988,82**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CENTRO EDUCACIONAL ELEVA LTDA (AUTOR)	
	CARLOS RANDEL CREPALDE MAFRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	CRISTIENE JULIA GOMES GONCALVES DE PAULA (ADVOGADO) ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10187553763	13/03/2024 11:14	Sentença	Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Mariana / 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Mariana
Rua Adriana Aparecida Pascoal, s/n, São Cristóvão, Mariana - MG - CEP: 35425-069

PROCESSO Nº: 5001021-47.2023.8.13.0400

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Administração judicial]

AUTOR: CENTRO EDUCACIONAL ELEVA LTDA

SENTENÇA

I – Relatório

CENTRO EDUCACIONAL ELEVA LTDA ME ingressou com o presente pedido de **AUTOFALÊNCIA**, com fundamento no art. 105, da Lei 11.101/2005, confessando seu estado de insolvência e narrando as suas dificuldades financeiras e razões pelas quais chegaram a atual situação, de forma a justificar a sua pretensão. Requereram o deferimento os benefícios da justiça gratuita. Juntaram documentos.

Na decisão de Id 9800469574, foram deferidos os benefícios da justiça gratuita e determinada a entrega de todos os documentos previstos art. 105 da Lei 11.101/2005

A Autora se manifestou em Id 9836051322, juntando documentos.

Em Id 9857126042, a secretaria certificou a entrega de documentos.

Com vista dos autos, o Ministério Público opinou pela procedência do pedido (ID

É o relatório. Decido.



II – Fundamentação

Trata-se de requerimento de autofalência com fulcro nos arts. 97, I e 105 da Lei 11.101/2005, tendo em vista estar a sociedade postulante em latente estado de insolvência e, consequentemente, ter deixado de cumprir com suas obrigações.

Sobre o assunto, dispõem os arts. 97, I e 105, da Lei 11.101/2005. Confira-se:

“Art. 97. Podem requerer a falência do devedor:

I – o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei; ”

“Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório do fluxo de caixa;

II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.”

As razões explanadas na exordial, justificando o pedido de falência, são perfeitamente plausíveis, porquanto apresenta situação financeira deficitária, diante a queda das vendas no mercado consumidor, segundo documentos juntados, atendendo ao requisito do *caput* do referido artigo.

Portanto, a meu ver, a decretação da falência no caso é cabível, porque atende os princípios da celeridade e eficiência.

Assim, tendo a requerente confessado a sua insolvência, imperioso é o acolhimento do pedido de



autofalência, sob pena de majorar os prejuízos dos credores.

III – Dispositivo:

Isto posto, **DECRETO**, nesta data, a **FALÊNCIA** de:

CENTRO EDUCACIONAL ELEVA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 35.366.424/0001-59, com sede à Rua Direita, nº 82, Centro, Mariana-MG, CEP 35.420-060

Fixo o termo legal da quebra no 90º (nonagésimo) dia anterior à distribuição do requerimento de autofalência, ou seja, **10 de dezembro de 2022**, ressalvando a possibilidade de alteração diante de eventual protesto realizado anteriormente.

Na forma do artigo 99, inciso V, da Lei 11.101/05, ficam suspensas todas as execuções e ações individuais contra o falido sobre direitos e interesses relativos à Massa Falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei.

Na forma do artigo 99, inciso VI, da Lei 11.101/05, fica vedada e desde já declaradas nulas e sem efeito as práticas de atos de disposição, bloqueio, leilão ou oneração, ainda que judicial, de bens e direitos da falida sem que haja prévia autorização deste Juízo.

Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital do art. 99, parágrafo único, para que os credores da empresa falida apresentem suas habilitações de créditos (art. 99, IV, Lei 11.101/05), diretamente ao Administrador Judicial, observando-se a forma estabelecida no artigo 9º da mesma Lei.

Somente após a publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei nº 11.101/2005 (relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial), é que eventuais impugnações/habilitações de crédito poderão ser protocoladas em autos apartados, como incidente da falência, observando-se a forma estabelecida no artigo 9º da mesma Lei."

Em nenhuma hipótese as habilitações e/ou impugnações de crédito deverão ser apresentadas nos autos principais.

Na defesa dos interesses da Massa, determino que se officie:

a) à **BOLSA DE VALORES** solicitando informações sobre a existência de bens e direitos em nome da empresa falida, ainda que eventualmente transferidos dentro do termo legal da quebra, fixado em **10 de dezembro de 2022**, anotando-se a indisponibilidade e intransferibilidade dos mesmos, até nova ordem deste Juízo, com a remessa de documentos comprobatórios de titularidade e de eventual transferência;

b) considerando a implementação pelo TJMG do cadastro dos magistrados na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - **CNIB**, realizo, nesta data, a indisponibilidade judicial dos bens imóveis em nome da Autora, aguardando-se o envio das informações encontradas;

c) ao **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, via ofício, solicitando o bloqueio de contas-correntes e de qualquer aplicação que a falida possui em Instituição financeira subordinada a sua fiscalização;

Deixo de usar o sistema SISBAJUD, que exige informação específica e precisa quanto ao montante objeto do bloqueio, desconhecido a este juízo.

d) ao **DETRAN**, via **RENAJUD**, solicitando a restrição de transferência sobre veículos em nome da Massa Falida;

Todavia, ao acessar o sistema, não consegui localizar quaisquer veículos registrados em nome da autora, assim, expeça-se ofício ao DETRAN;



e) ao **INFOJUD**, solicitando cópia da última declaração de renda da Falida e a confirmação do nº dos seus CNPJs, bem como a informação sobre eventual direito de restituição de Imposto de Renda.

Todavia, ao acessar o sistema, não consegui localizar quaisquer declarações, somente informações cadastrais, assim, expeça-se ofício à Receita Federal;

f) aos **CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES** das **Justiças Federal e Trabalhista** para que informem sobre ações em que as falidas sejam parte;

g) à **JUCEMG** e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, solicitando que procedam a anotação da falência no registro das empresas, para que conste a expressão “falida”, a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir declaração da falência e até a sentença que extingue suas obrigações; bem como que informe a existência de outras empresas em nome dos sócios falidos (inciso VIII);

h) aos **CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES DE PROTESTOS DA COMARCA**, solicitando informação acerca da existência de protestos em nome da empresa falida.

i) às **FAZENDAS PÚBLICAS da União, Estado de Minas Gerais e Município de Mariana, bem como ao INSS e CEF/FGTS** para que informem ao Juízo: a) a existência de débitos da falida, inscritos ou não em dívida ativa, com especificação da origem, natureza de principal ou acessórios, valores e data base do cálculo; b) a existência de eventuais créditos ou tributos a recuperar ou a serem restituídos em favor da falida, com especificação da natureza, origem, valor e data base do cálculo.

Determino que sejam lacrados os estabelecimentos e arrecadados todos os bens e documentos, com a expedição de mandado respectivo (art. 109).

Após o trânsito em julgado, conclusos para nomeação de Administrador Judicial, pelo Sistema AJ.

Publicar o edital contendo a íntegra desta decisão e da relação de credores (§ 1º do art. 99 da LRF).

Intimar o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e as **FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL**, todos pela via eletrônica, como determina o inciso XIII do art. 99 da LRF, do inteiro teor desta decisão, para que tomem conhecimento da falência.

CONDENO a Autora ao pagamento das custas e despesas processuais. SUSPENDO a exigibilidade do ônus, na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015.

Sem honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, nada mais havendo, ao arquivo.

P.R.I.C.



Mariana, data da assinatura eletrônica.

FERNANDA RODRIGUES GUIMARAES ANDRADE MASCARENHAS

Juiz(íza) de Direito

2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Mariana

